



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**

**CONTRATO N.º 004/2022**  
**Processo 073/2022**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça XV de Novembro. N. 676, Centro, Valença, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.756.648/0001-28, representada neste ato por seu Presidente Sr. **JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 498.929.597-87, doravante denominada **CONTRATANTE** de um lado e, de outro, a empresa **PAIXAO TOUR TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.862.911/0001-89, representada pelo proprietário, Sr. **ANDRÉ VIEIRA NUNES DA PAIXÃO**, inscrito no CPF sob o n.º 086.938.377-96, doravante denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato** decorrência do Edital de Convite n.º **003/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente tem por objeto a contratação de uma firma para Prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS PARA ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA/RJ**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

- A **CONTRATADA** estará sujeita as condições deste Edital de Convite n.º **003/2022**, que é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelo Código de Defesa do Consumidor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O fornecimento será executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo **CONTRATANTE** aprovado pelas autoridades competentes, assim como o Edital n.º **003/2022**, bem como tudo constante do Anexo I do Edital

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço global e ajustado de **R\$ 156.664,44** (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), assim discriminado:

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA/RJ.				
Tabela de valores:				
Item	Discriminação	Quantidade	Valor Mensal Unitário	Valor Mensal Total
01	LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS PARA ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA/RJ	3	4.351,79	13.055,37
Valor Global Total: R\$ 156.664,44				





Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Descrição dos veículos: Veículo tipo automóvel de passeio, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista), motor apto a utilizar álcool e/ou gasolina, motor 1.6, com ar condicionado, vidros e travas elétricas, direção elétrica ou hidráulica, porta malas de, no mínimo 520 L, tanque de combustível com capacidade de, no mínimo, 52 L, com seguro completo e equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação na ocasião de cada locação.

O contrato se dará pelo regime mensal com quilometragem livre, observados os detalhes técnicos e operacionais, especificações e condições constantes do Termo de Referência.

O período de 12 (doze) meses serve para a estruturação da proposta comercial. A utilização será por demanda, podendo o consumo ser maior ou menor do que o estimado em até 25% nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, sendo pagos à contratada apenas os valores referentes às locações efetivamente realizadas.

A Locadora deverá dispor de unidades de atendimento para retirada e devolução de veículos em Valença/RJ.

O valor de locação se dará mensalmente, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro alugado, com exceção do combustível, que caberá ao contratante.

A Locadora deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pela **CONTRATANTE**.

Os veículos ofertados deverão ser sedã, zero quilômetro e estar em perfeito estado de conservação e limpeza na ocasião da retirada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para executar os serviços ora contratados, no Município de Valença/RJ, nos locais determinados pelo Plano de Trabalho, Projeto, Cronogramas, Memorial, Mapas e demais anexos, atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes e matéria de modo a resguardar sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da **CONTRATANTE**, assumindo a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e pelos encargos previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcelas iguais, mensalmente, no quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante atesto(s) por responsável da **CONTRATANTE**, através de domicílio bancário em nome da empresa, após a apresentação da Nota Fiscal, também devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.04.122.2.001 - Manutenção e Operacionalização da Câmara  
3.3.90.39.00.00.00.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As Notas Fiscais ou faturas deverão ser apresentadas em **01 (Uma)** via, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os pagamentos serão realizados através da Secretaria de Finanças.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Caso se verifique erro no preenchimento das Notas Fiscais ou faturas, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO**

As Notas Fiscais ou faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço consignado no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Caso no dia previsto na Cláusula Quarta não haja expediente na **CÂMARA MUNICIPAL**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA**

Os serviços serão prestados em local determinado pela **CONTRATANTE**, com início no dia 08 de Fevereiro de 2022 e término no dia 08 de Fevereiro de 2023.

**CLÁUSULA SEXTA - MULTA**

Multa Contratual de **10%(dez por cento)** sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras





Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**

penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.
- e) o descumprimento de quaisquer das condições da Cláusula Sétima deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam às seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**

**CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no **EDITAL CARTA CONVITE 003/2022** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO.**

Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como reajustes de preços autorizados pelo Governo Federal, prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Valença, Estado do Rio de Janeiro**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Valença/RJ, 08 de Fevereiro de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Contratante  
**JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS**  
Presidente

**PAIXAO TOUR TRANSPORTES LTDA**  
Contratada  
**ANDRÉ VIEIRA NUNES DA PAIXÃO**  
Proprietário

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_